

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da 6ª Turma.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria n. 01, de 19 de março de 2020, da Sexta Turma do TRT/3ª Região.

Art. 7ª. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Anemar Pereira Amaral

Desembargador Presidente da 6ª Turma

Secretaria da Oitava Turma

Notificação

Portaria do Pres da 8ª Turma

PORTARIA Nº 01/2020 da 8ª TURMA do TRT da 3ª REGIÃO

Suspende a realização da Sessão de Julgamento de processos designada para o dia 25 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA 8ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de serem reduzidas as possibilidades de contágio pelo Novo Coronavírus causador da COVID-19 e de se preservar a saúde dos Desembargadores, Juizes Convocados, Servidores, Advogados, Representantes do Ministério Público do Trabalho e dos demais prestadores de serviços que atuam em sessões de julgamento;

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º.

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

RESOLVE

Suspender a realização da sessão de julgamento de processos designada pela 8ª Turma do TRT da 3ª Região para realização no dia 25 de março de 2020, ficando todos os processos retirados de pauta para oportuna reinclusão, do que as partes serão devidamente intimadas, inclusive para fins de inscrições para sustentação orais.

Belo Horizonte, 20 de março de 2020

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Desembargador Presidente da 8ª Turma do TRT da 3ª Região

Secretaria da Nona Turma

Notificação

Processo Nº ROT-0011381-85.2017.5.03.0006

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
CAROLINA DE PINHO TAVARES	ADVOGADO(OAB: 97753/MG)
LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR	ADVOGADO(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	SORAYA CRISTINA DE SOUZA SIQUEIRA
Leonardo Moura Santana	ADVOGADO(OAB: 97606/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.

ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de fato constitutivo do seu direito, na forma dos artigos 818, da CLT e 373, do CPC, cumpria à reclamante demonstrar supressão do intervalo para repouso e alimentação, ônus do qual não se desincumbiu.

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento de minutos residuais anteriores à jornada e consectários; horas extras a título de intervalo intrajornada e plantões extras, com reflexos e multas normativas; improcedentes todos os pedidos, inverteu o ônus de sucumbência com relação às custas, pela autora, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita; autorizou a reclamada a pleitear a devolução do valor pago a esse título para recorrer, junto aos órgãos competentes, após o trânsito em julgado desta decisão.

BELO HORIZONTE/MG, 20 de março de 2020.

ALEXIA MARIA MARQUES DE BRITO

Processo Nº ROT-0011381-85.2017.5.03.0006

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
RECORRENTE	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
CAROLINA DE PINHO TAVARES	ADVOGADO(OAB: 97753/MG)
LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR	ADVOGADO(OAB: 108176/MG)
RECORRIDO	SORAYA CRISTINA DE SOUZA SIQUEIRA
Leonardo Moura Santana	ADVOGADO(OAB: 97606/MG)

Intimado(s)/Citado(s):